

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 118

de 30 de outubro de 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais), conforme o detalhamento contábil consignado no Anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, independente de transcrição.


Art. 2º O valor do crédito especial de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, a se verificar no presente exercício por meio de repasse de recursos do Governo Federal conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação das dotações de que trata o Art. 1º desta lei por meio de Decreto, nos termos do Art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 4.345, de 10/08/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 118/2023

Data: 30/10/2023 Hora: 11:47

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

Número de Protocolo
00613/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
ANEXO
CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Artigo 43, § 1º Inciso II da Lei nº 4320

| DOTAÇÕES QUE SERÃO CRIADAS | |
|--|-------------------|
| 02 - Executivo | |
| 02.06 Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer | |
| 02.06.06 Fundo Municipal de Cultura | |
| 13 Cultura | |
| 13.392 Difusão cultural | |
| 13.392.0090 Desenvolvimento e Promoção Cultural | |
| 13.392.0090.2.162000 Atendimento Projetos Culturais | |
| 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica FR 05 C.Aplic 312.0033 | 242.000,00 |
| 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica FR 05 C.Aplic 312.0034 | 98.000,00 |
| TOTAL | 340.000,00 |
| | |
| | |
| | |



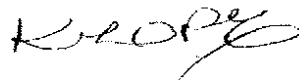
ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO

MC-ART 6ª LEI COMPL 195/22 AÇÕES EMERG Covid Cultura FR05 CA.312.0033 R\$ 242.000,00
MC-ART 8ª LEI COMPL 195/22 AÇÕES EMERG Covid Cultura FR05 CA.312.0033 R\$ 98.000,00

DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO.

A abertura de Crédito especial no valor de R\$ 340.000,00, por excesso, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer se faz necessário visto o repasse efetuado conforme Plano de ação cadastrado em 2023 para as despesas com projetos culturais áudio visual e demais projetos culturais, sofreram grande impacto por conta da covid e os recursos provenientes da referida lei tiveram seu repasse durante o exercício e a Lei aprovada posterior o fechamento do orçamento de 2023, havendo a necessidade para se efetivar os repasses para as empresas de projetos visuais a abertura do referido crédito especial.

São Pedro, 30 de outubro de 2023



Karla Lovato Pelizzaro

Contadora CRC 203142/0-9



ITEM 9.2.02 – PARECER TÉCNICO

VALOR R\$ 340.000,00

INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

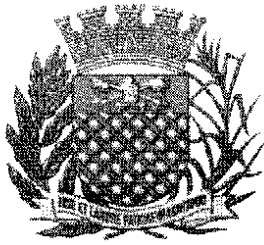
Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

- por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.
- por utilização de saldo de superávit de exercício anterior.
- por utilização de excesso de arrecadação conforme pode ser verificado por meio de repasse do governo federal, decorrente de recursos da Lei Complementar nº 195/2022.
- por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 30/10/2023



Karla Lovato Pelizzaro
Contadora CRC 203142/0-9



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de criação de dotação no orçamento vigente com o escopo recepcionar o repasse efetuado pelo Governo Federal vinculado ao apoio financeiro concedido aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, observados os termos da LC 195/2022 – “Lei Paulo Gustavo”, conforme se infere do detalhamento contábil e pareceres técnico-contábeis em anexo (itens 9.2.01 e 9.2.02).

Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

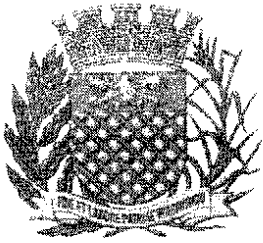
Por complemento, colige-se que o crédito especial cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, excesso de arrecadação verificado no presente exercício mediante repasse financeiro efetivado pelo Governo Federal, tratando-se, pois, de recurso disponível à Municipalidade

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 288

São Pedro, 30 de outubro de 2023.

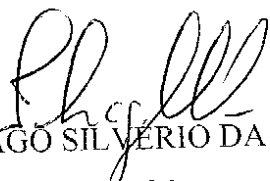
Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 118 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município, conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica pelo próprio interesse público intrínseco à dotação criada (Repasse de recurso do Governo Federal, vinculado ao apoio financeiro concedido aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, observados os termos da LC 195/2022 – “Lei Paulo Gustavo”), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamos-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor
ADILSON DE JESUS
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000